



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº032 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

“EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE E NOBRE VEREADORES”

Submetemos aos nobres representantes do Poder Legislativo Municipal o projeto de Lei nº032/2024, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE TESOURO-MT.**

### FUNDAMENTAÇÃO.

Nesta oportunidade, o referido projeto que será utilizado para criar O Fundo Municipal de Transporte do Município de Tesouro.

A criação do Fundo Municipal de Transporte visa assegurar que os recursos destinados à melhoria do transporte público no município sejam geridos de forma eficaz, transparente e estratégica. O fundo proporcionará a alocação de recursos para a modernização da frota, ampliação da cobertura do transporte público.

Por todo exposto e fundamentado, pugna pela análise e aprovação destes, haja vista serem de interesse coletivo, buscando sempre melhoria na qualidade vida de nossos munícipes.

Cordialmente.

Tesouro/MT, 11 de novembro de 2.024.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO  
CASTELO  
BRANCO:00669969109

Digitally signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109  
TN: C=BR, CN=JOAO CASTELO, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFEB e-CFV AC, OU=AC VALIO RFB V2, OU=AR ABSOLUTA  
CERTIFICADO DIGITAL, CN=Presencial, OU=2020212800102, CN=JOAO  
ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109  
Serial: 1 in the author's list of this document  
Licença:  
Fonte: PDF Reader Version: 2023.3.0

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Tesouro

**APROVADO**

Em, 23 de Novembro de 2024

Presidente

**RECEBEMOS EM**  
13 / 11 / 2024  
Câmara Mun. Tesouro-MT



**PROJETO DE LEI Nº. 032/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Transporte, e dá outras providências”.*

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Transporte, órgão da administração direta do Município de Tesouro/MT.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

- I - Expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;
- II - Manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;
- III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;
- IV - Instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;
- V - Fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - Campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - Capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - Outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

**Art. 3º** O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Transporte, ao qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Finanças/Fazenda, admitida, neste caso, a indicação de representante.

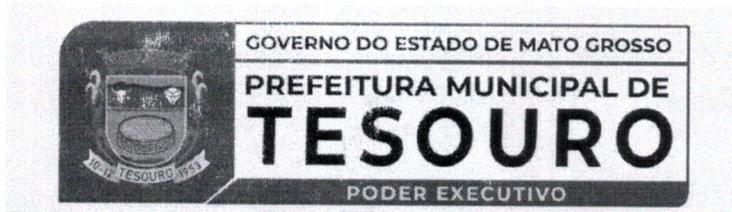
§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Transporte, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - Recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - Contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;



III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - Multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - Juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - Outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

**Art. 5º** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Transporte será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Finanças/ Fazenda.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

**Art. 7º** Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 8º** Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

**Parágrafo único.** Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Transporte deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas

e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

**Art. 10** Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

**Art. 11** O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tesouro, em 11 de novembro de 2024

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO  
CASTELO  
BRANCO:00669969109

Digitally signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO  
BRANCO:00669969109  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RRFB e CPF A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR ABSOLUTA  
CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=25520128000102, CN=JOAO  
ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0

---

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT**